

Processo n° 4553/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Açailândia/MA

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Ancelmo Leandro Rocha, Presidente, CPF n° 197.015.273-72, endereço: Rua Dr.Gervásio, n° 529, Centro, Açailândia/MA, CEP 65930-000

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Açailândia/MA no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Ancelmo Leandro Rocha, Presidente. **Reconhecimento** da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA n° 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE N° 1962/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Açailândia/MA no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Ancelmo Leandro Rocha, Presidente, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhida a manifestação em banca do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Açailândia/MA no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Ancelmo Leandro Rocha, Presidente., com fundamento no Recurso Extraordinário n° 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA n° 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3º da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA n° 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira* e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2024.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício**

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

*Conselheiro aposentado.

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:06:07

Melquizedeque Nava Neto
Relator